

CONAB/MATRIZ**PROCESSO CONAB Nº
21200.004228/2025-59****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.004228/2025-59.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 001/2026.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 026/2025.**

**CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
- CONAB E A
EMPRESA
AOVS
SISTEMAS DE
INFORMÁTICA
S.A., PARA
CONTRATAÇÃO
DE 30
[TRINTA]
LICENÇAS DE
USO, PARA
CURSOS DA
PLATAFORMA
ALURA, NA
MODALIDADE
ONLINE.**

ACOMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada

por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2025, e Resolução CONSAD nº 16 de 24 de julho de 2025] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, substituta da Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas, **Sra. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [de acordo com a deliberação tomada em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2025, da Resolução CONSAD nº 16 de 24 de julho de 2025 e em conformidade com a delegação de competência constante na Portaria nº 768, de 16 de dezembro de 2025], e de outro lado, a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vergueiro, nº 3.185/3.195, Conjunto 133, Bairro Vila Mariana, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME nº 05.555.382/0001-33, neste ato, representada por seu Diretor Financeiro, **Sr. BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN** [Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2023] e, pelo Diretor, **Sr. ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA** [Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2023], parte doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta no **Processo Administrativo Conab nº 21200.004228/2025-59**, referente à **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 026/2025**, resolvem celebrar o presente **Contrato referente a contratação de 30 [trinta] licenças de uso, para cursos da plataforma Alura, na modalidade online**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, em especial o Artigo 421, inciso II, alínea "d", pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de **30 [trinta] licenças** de uso, para cursos da **plataforma Alura**, na modalidade online, pelo período de **12 [doze] meses**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE **30 [TRINTA] LICENÇAS CORPORATIVAS** PARA ACESSO À **PLATAFORMA ALURA**, CONTENDO CURSOS ONLINE DE PROGRAMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, DATA SCIENCE, TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E SOFT SKILLS, PELO PERÍODO DE **12 [DOZE] MESES**, CONTADOS **A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

MODALIDADE

A DISTÂNCIA

| | |
|--|--|
| ITENS INCLUSOS | <ul style="list-style-type: none"> • ACESSO A MAIS DE 1.300 CURSOS; • TRILHAS DE APRENDIZAGEM PERSONALIZADAS; • PAINEL DE GESTÃO E RELATÓRIOS GERENCIAIS; • ACESSO MOBILE [IOS E ANDROID], ONLINE E OFFLINE; • FÓRUM DE DÚVIDAS; • EMISSÃO DE CERTIFICADOS; • SUPORTE TÉCNICO. |
| ACESSOS | LIBERAÇÃO DOS ACESSOS EM ATÉ 10 [DEZ] DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. |
| PERÍODO | 12 [DOZE] MESES , CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO . |
| VALOR ANUAL PARA 30 [TRINTA] LICENÇAS | R\$43.500,00 [QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS]. |
| PAGAMENTO | O VALOR COBRADO SERÁ PAGO MENSALMENTE, NA PROPORÇÃO DE 1/12 POR MÊS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 [DEZ] DIAS CORRIDOS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL. |
| DURAÇÃO DO CONTRATO | A PREVISÃO DE DURAÇÃO SERÁ DE 12 [DOZE] MESES , CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO . |
| OBSERVAÇÕES | <p>1. A CONAB SE RESPONSABILIZA PELA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE IRÃO UTILIZAR A PLATAFORMA, BEM COMO PELO ACOMPANHAMENTO DOS ACESSOS E VEICULAÇÕES REALIZADAS NA PLATAFORMA, PROVENIENTES DE LOGIN E SENHA FORNECIDOS PELA CONTRATADA.</p> <p>2. A PLATAFORMA É DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA E DE SEUS LICENCIANTES E POR ELES ADMINISTRADOS. O CONTEÚDO OU QUALQUER MATERIAL DISPONÍVEL NA PLATAFORMA, TAIS COMO GRÁFICOS, INFOGRÁFICOS, TABELAS, DESIGN GRÁFICO, VÍDEO AULAS, QUESTIONÁRIOS, MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO, ATIVIDADES, PROGRAMAS, CÓDIGOS E DEMAIS IMAGENS, TEXTOS, LEIAUTES, ESQUEMAS, EXIBIÇÕES, ILUSTRAÇÕES, DOCUMENTOS, MATERIAIS, CLIPES DE ÁUDIO E VÍDEO, HTML E ARQUIVOS, SÃO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA OU DE SEUS LICENCIANTES, SENDO PROTEGIDAS POR DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E/OU OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS BRASILEIRAS.</p> |
| PROPOSTA | A PROPOSTA DEVERÁ POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 90 [NOVENTA] DIAS E SER PRORROGADA PELA CONTRATADA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONAB , DE MODO A ASSEGURAR A CONCLUSÃO REGULAR DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **Contrato** será de **12** [doze] **meses**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato Administrativo**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$43.500,00** [quarenta três mil e quinhentos reais], pelo período de **12** [doze] **meses**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pela contratada consistem na disponibilização de **30** [trinta] **licenças corporativas rotativas**, pelo período de **12** [doze] **meses**, para acesso **integral à plataforma digital de cursos Alura**, contemplando:

a) acesso ilimitado aos cursos ofertados na plataforma, incluindo conteúdos de programação, desenvolvimento, transformação digital, data science, UX/UI, comunicação, gestão, inovação e demais trilhas de soft skills;

b) acesso a formações, trilhas e planos de estudo personalizados;

c) participação em atividades, exercícios, fóruns de dúvidas e demais recursos interativos da plataforma;

d) acompanhamento da evolução dos usuários por meio do painel administrativo, com disponibilização de relatórios gerenciais, dados de engajamento e métricas de aprendizagem;

e) acesso por meio de dispositivos móveis [iOS e Android], inclusive com uso offline, conforme funcionalidades disponibilizadas pela **CONTRATADA**;

f) suporte técnico aos usuários e ao administrador da conta corporativa, em conformidade com os canais disponibilizados pela **CONTRATADA**;

g) emissão de certificados de conclusão de curso, individualizados e com comprovação de carga horária;

h) manutenção da plataforma, garantindo o pleno funcionamento, atualização de conteúdos e melhorias contínuas durante todo o período contratual.

4.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar a disponibilidade da plataforma durante **99%** [noventa e nove por cento] do período de vigência contratual, ressalvados eventos de força maior, manutenções programadas ou indisponibilidades momentâneas de infraestrutura tecnológica.

4.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar área administrativa para acompanhamento em tempo real do uso das licenças, conclusão de cursos, progresso dos participantes e métricas consolidadas de aprendizagem.

4.4. A substituição de usuários durante a vigência será permitida, mediante gestão interna realizada pela **CONAB** no painel da plataforma, sem limitação de trocas durante o período contratado.

4.5. Todos os serviços descritos deverão ser prestados integralmente em ambiente virtual, sem necessidade de instalação local ou infraestrutura adicional por parte da **CONAB**.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada dos

serviços.

4.7. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização designada, mediante verificação do funcionamento da plataforma, da disponibilidade das licenças contratadas e do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.8. Ao final de cada mês de vigência contratual, a fiscalização deverá verificar a regular prestação dos serviços, observando o acesso às licenças, indicadores de disponibilidade, eventuais ocorrências registradas e demais elementos previstos no Termo de Referência e no presente **Contrato**, para fins de ateste da Nota Fiscal.

4.9. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ateste formal do **Fiscal do Contrato** ou da comissão designada para esse fim.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a plena execução dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando a disponibilidade, integridade, segurança e continuidade do acesso à plataforma, observados os níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. A plataforma deverá apresentar **disponibilidade mínima de 99%** [noventa e nove por cento], considerada a média mensal de operação, excluídos casos de força maior, falhas gerais de internet, interrupções resultantes de manutenção programada ou atualizações previamente comunicadas.

5.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar a correção de falhas, erros de acesso, instabilidades, inconsistências ou comportamentos anômalos detectados na plataforma, devendo restabelecer o pleno funcionamento dos serviços no **prazo máximo de até 24** [vinte e quatro] **horas** após o registro da ocorrência pela **CONAB**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá manter suporte técnico aos usuários e ao administrador corporativo durante todo o período de vigência, por meio dos canais oficiais da plataforma [e-mail, chat, telefone ou outros que estejam operacionais].

5.5. Atualizações, melhorias, novas funcionalidades e conteúdos adicionados ao catálogo de cursos da plataforma durante o período contratual deverão ser automaticamente disponibilizados à **CONAB, sem custos adicionais**.

5.6. A **CONTRATADA** deverá garantir que todo o conteúdo, certificações, trilhas e funcionalidades permanecerão acessíveis durante o período de vigência, ressalvados ajustes decorrentes de evolução tecnológica, substituição de cursos ou reformulação de trilhas, desde que não impliquem prejuízo à oferta global do serviço contratado.

5.7. A **CONTRATADA** será responsável por assegurar a confidencialidade, integridade e segurança dos dados de acesso dos usuários, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD].

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual, para a prestação dos serviços em apreço, nos moldes previstos no artigo 129, inciso XI do RLC, tendo que tal prática não é adotada no mercado em questão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONAB** como responsável pela gestão do **Contrato** e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

7.2. Para cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato**: é o empregado ou a comissão designada pela **CONAB**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) **Preposto**: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONAB**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.6. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante 3º [terceiros], por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.8. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

7.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONAB**.

7.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o **preposto da CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

7.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para

requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.12. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no RLC da Conab.

7.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC da Conab.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

8.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º [terceiros], ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a 3º [terceiros] em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e neste instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade previstas;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078, de 1990];
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONAB**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24** [vinte e quatro] **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimento adequado das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações vigentes;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;
- g) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas neste **Contrato**, devendo a **CONTRATADA**, relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- h) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** [dezesesseis] **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** [catorze] **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.
- l) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- n) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229508; Fonte de Recurso: 1000A002SE; Natureza da Despesa 339039; Plano Interno: TREINAMENTO; conforme **Nota de Empenho: 2025NE2120 de 22/8/2025**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONAB** no prazo de até **10** [dez] **dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nesse caso, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus à **CONAB**.

11.3. O pagamento somente será autorizado após o atesto do **Fiscal do Contrato** ou da comissão designada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados, acompanhada das comprovações exigidas pelo art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

11.4. Considera-se como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

11.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao **SICAF**. Caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 [cinco] dias úteis** à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período, a critério da **CONAB**, para regularização ou apresentação de defesa.

11.5.1. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência da **CONTRATADA** e a existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios legalmente cabíveis.

11.5.2. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** adotará as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.5.3. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão definitiva sobre a rescisão, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

11.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela Diretoria Gestora da Matriz ou pela Superintendência Regional, poderá ser mantido contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

11.6. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições previstos na legislação vigente.

11.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema de Tributação **SIMPLES**, deverá apresentar declaração junto à Nota Fiscal/Fatura para evitar retenção indevida de tributos, nos termos da legislação aplicável.

11.8. As multas aplicadas à **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, desde que concluído o devido processo administrativo sancionador.

11.9. A **CONAB** reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no ato da atestação, os bens ou serviços estejam em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas de utilização.

11.10. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido será acrescido de atualização financeira desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculado com juros de mora de **0,5%** [meio por cento] ao mês ou **6%** [seis por cento] **ao ano**, conforme as fórmulas abaixo:

EM = I × N × VP, em que:

- **EM** = Encargos Moratórios devidos;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438 ($I = [(TX/100)/365]$);
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da prestação em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, não se aplicando qualquer índice de atualização, revisão, repactuação ou reajuste durante a vigência do **Contrato**, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto desta inexigibilidade de licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que: se

- a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos nesta contratação;
- b) sejam mantidas todas as cláusulas e condições do **Contrato**;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja anuência expressa da **CONAB** para a continuidade do **Contrato**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**.

15.2. as sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. a aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. a aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não exime a **CONTRATADA** da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à penalidade.

15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja

suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a 3º [terceiros].

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. **Da sanção de multa:**

15.9. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** [dez por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **15%** [quinze por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** [dez por cento] sobre o valor da contratação em questão;

d) multa moratória de **0,2%** [dois décimos por cento] sobre [o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**], por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;

e) multa moratória de **0,3%** [três décimos por cento] sobre [o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**], por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** [quinze] **dias**. *Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de **4%** [quatro por cento] sobre [o valor do **Contrato** ou valor anual do **Contrato**], no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

g) multa compensatória de **10%** [dez por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

h) multa rescisória de **5%** [cinco por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

i) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

j) a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.10. **Da sanção de suspensão:**

15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** [dois] **anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.10.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.4. Na hipótese de inexecução contratual em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regulamente comprovado, impeditivo da execução do **Contrato**, este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.

16.5. O devedor não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizados.

16.6. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.8. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.
- d) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.9. termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º [terceiro] grau civil, com autoridade do Ministério;

c) dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

d) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;

e) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

18.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A **MATRIZ DE RISCO** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCO** - Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O **Contrato** decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCO**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei;

c) empregar menor de **18 [dezoito] anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16 [dezesseis] anos**, salvo menor, a partir de **14 [catorze] anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do **Contrato o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

22.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ["Dados Pessoais"] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto nº Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

23.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

23.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

23.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

23.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

23.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 [dois] dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

23.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

23.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa

Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

23.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 29 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) Substituto (a) - Conab**, em 08/01/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49448839** e o código CRC **1AE3D9B3**.

Referência: Processo nº.: 21200.004228/2025-59

SEI: nº.: 49448839